

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**ÉTICA NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA
CONTEMPORÂNEA**

E84

Ética na sociedade tecnológica contemporânea [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Émilien Vilas Boas Reis, Marcelo Kokke Gomes e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-786-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

ÉTICA NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA CONTEMPORÂNEA

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

**INTO THE DARKNESS: A DIVULGAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL NA
DARK WEB E A ELABORAÇÃO DE FORMAS DE COMBATE-LA**

**INTO THE DARKNESS: LA DIFUSIÓN DE PORNOGRAFÍA INFANTIL EN LA
WEB OSCURA Y EL DESARROLLO DE FORMAS PARA COMBATIRLA**

**Arthur Gabriel Faria Felix
Caio Augusto Souza Lara**

Resumo

O Trabalho apresentado possui o objetivo de analisar o fenômeno da divulgação de pornografia infantil nas camadas obscuras da internet ilustrando maneiras de criar ou aprimorar formas já existentes de combate a essa prática ainda vigente. Para explicitar a dificuldade jurídica na aplicação das sanções devidas, vão ser apresentados estudos sobre as ferramentas e software utilizados no cybercrime como próprio fenômeno de perversão associado tanto a produção quanto a recepção desse conteúdo além dos contrapontos de opiniões em relação à própria pedofilia para elaborar uma conclusão do problema apresentado.

Palavras-chave: Pedofilia, Dark web, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

El trabajo presentado tiene objetivo de analizar fenómeno de la difusión de la pornografía infantil en capas oscuras de Internet, ilustrando formas de crear o mejorar las formas existentes de combatir esta práctica aún vigente. Con el fin de explicar la dificultad legal para aplicar las debidas sanciones, presentarán estudios sobre las herramientas y software utilizados en cibercrimen como fenómeno de perversión asociado tanto a la producción como a la recepción de este contenido, además de los contrapuntos de opiniones en relación a la pedofilia en sí misma, con el fin de elaborar conclusiones coherentes para el problema presentado.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pedofilia, Dark web, Derecho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da pesquisa apresentada é "A divulgação de pornografia infantil na Dark web e as formas de se combater" com o intuito de explicitar principalmente a forma como essa transgressão do ordenamento jurídico ocorre e dos mecanismos ainda obscuros que ainda viabilizam essa prática. O compartilhamento e produção de pornografia infantil tem se tornado cada vez mais comum e representa uma grave violação aos direitos humanos e à proteção das crianças. Diante desse cenário, é fundamental implementar estratégias eficazes de combate a essa prática criminosa.

A importância de se analisar tal comportamento é notória, valorizando-se o positivismo de Augusto Comte. Na visão do autor, o progresso é o desenvolvimento da ordem, como uma mudança de patamar que valorize todos os indivíduos e compartilhe benefícios. A tecnologia é um aspecto da dinâmica social, que move a sociedade, levando a estática da sociedade para um novo degrau. O direito se mantém em consonância com a dinâmica social com isso, surge a necessidade de adaptação ao avanço tecnológico vivido no século 21. (COMTE,1914)

A preocupação com o crescimento dessa divulgação tem sido preocupante de acordo com o relatório "Child Sexual Abuse Material: Model National Response" publicado pela UNICEF, estima-se que existam mais de 1 milhão de sites com conteúdo de violência sexual infantil em todo o mundo. Em soma à isso a Europol relatou sobre a criminalidade online em 2020 aponta que, embora a dark web represente apenas 0,5% do conteúdo total da internet, ela é responsável por grande parte da divulgação de pornografia infantil e outras atividades criminosas. (UNICEF,2020)

Após isso, cabe ressaltar que os estudos a cerca desse assunto são de extrema relevância para a manutenção do ordenamento jurídico-social e tem como objetivo a análise do crime cibernético citando contemplando sua origem e aspectos fundamentais A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o meio jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. (GUSTIN.NICÁCIO.DIAS,2020)

2. A PEDOFILIA E O ABUSO SEXUAL

A pedofilia é o comportamento primário causador do problema por definição é considerada uma condição psiquiátrica em que um indivíduo adulto tem atração sexual por

crianças pré-púberes, geralmente com idade inferior a 13 anos. É considerado um transtorno mental e pode ser ilegal e altamente prejudicial às crianças envolvidas. A palavra "pedofilia" vem do grego antigo "paidophilia", "Paidos" significa "criança" e "philia" simboliza "amor". No entanto, é importante notar que a atração sexual por crianças não é amor, mas sim uma patologia que causa danos emocionais e físicos às vítimas.

Com isso os impactos sociais vigentes dessa contravenção legal fundamentam a concordância entre alguns especialistas, no sentido de que as crianças que foram vítimas de um abuso, correm sérios riscos de uma psicopatologia grave, que afeta sua evolução psicológica, afetiva e sexual. Além dos estudos apontarem que quanto mais frequente e prolongado o abuso sexual na criança, maiores serão os impactos e as probabilidades da criança desenvolver patologias como depressão e ansiedade.

Segundo a Cartilha de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes (CEDECA 2019), do centro de defesa da criança e do adolescente, esclarece que a violência sexual é em sua maioria baseada em exploração comercial e ao utilizar-se do corpo do outro visando lucro, mediante remuneração, ou outra forma de pagamento, é caracterizado como exploração sexual comercial, e neste caso, a criança ou adolescente são vistos como vítimas, pois, há um adulto se beneficiando, sendo o aliciador, membro da família, podendo encontrar-se também dentro deste conceito o turismo sexual e a pornografia. A extensão dos direitos por meio da cartilha foi um avanço considerável para atuação da coerção social nesse contexto.

Em contraponto à isso, no mesmo período citado anteriormente surgiram grupos de indivíduos que defendem o ativismo pedófilo exemplo disso é o North American Man/Boy Love Association ou conhecido NAMBLA. Essa organização foi fundada em 1978 por David Thorstad com o objetivo de promover a aceitação da pedofilia, a redução da idade de consentimento sexual e o fim das leis sobre o abuso de incapaz. A organização enfrentou muitas críticas e acusações de atividades criminosas ao longo dos anos e foi considerada pela visão americana como uma das organizações mais controversas e repugnantes da sociedade atual. (DEROSA,2018)

A NAMBLA ainda existe, mas suas atividades são ilegais, entretanto, sua atuação é viabilizada principalmente na Deep web e Dark web. Oficialmente, o grupo de ativismo pedófilo cultua a imagem de seus co-fundadores pela internet e muito se discute sobre os trabalhos acadêmicos escritos por David Thorstad que cursou psicologia na universidade de Minnesota que abordam temáticas envolvendo sexualidade principalmente voltada para a quebra paradigmática da homossexualidade.

3. O MECANISMO ESTRUTURAL DA DARK WEB

Na atualidade, com o advento da tecnologia o aspecto principal que compromete a devida ação legal é a velocidade enorme resultou em um avanço tecnológico que era extraordinário visto principalmente no século XXI. No entanto, nessa mesma medida foram surgindo crimes cibernéticos. Sabe-se que é grande a facilidade com que a internet é utilizada no que é relacionado a transmissão de dados, trazendo consigo dessa forma, muita facilidade para os criminosos que utilizam do meio, onde na sua maioria, ficam acobertados pelo anonimato, isso dificulta bastante tanto a sua identificação, e a sua localização.

A origem da Dark web é extremamente pertinente para análise, a tecnologia foi criada pela marinha estadunidense para repassar informações sigilosas durante o período da Guerra Fria, o anonimato foi um ponto importante para a espionagem no contexto de constante disputa e desenvolvimento aeroespacial. Apesar de no momento descrito ainda não ser chamada de dark web a tecnologia citada fundamentou a criação das camadas profundas da internet convencional (Surface) após o fim da guerra fria o que possibilitou as frequentes relações criminosas ocorridas na atualidade. (MARTINS,2018)

A Dark web funciona baseada no software conhecido como TOR (The Onion Router). Ele é projetado para permitir que os usuários naveguem de forma anônima e segura na internet, vale-se ressaltar que a ferramenta opera, de acordo com o próprio site com o objetivo de assegurar a comunicação anônima em áreas com governos autoritários. Na Dark Web, as comunicações são criptografadas e o endereço IP dos usuários é ocultado, tornando difícil a identificação do usuário e, conseqüentemente, para as autoridades rastream atividades ilegais. (MARTINS,2018)

Outro elemento importante para se compreender o compartilhamento são as chamadas redes P2P (peer-to-peer ou ponto-a-ponto) que consiste em uma rede de computadores onde cada computador conectado é considerado igual aos outros, sem a necessidade de um servidor central para gerenciar as conexões e recursos. Em uma rede P2P, cada computador naé capaz de atuar como um cliente e um servidor, compartilhando e trocando recursos, como arquivos, músicas e vídeos, diretamente com outros computadores na sem a necessidade de passar por um servidor intermediário. (MARTINS,2018)

Ambos os softwares citados, são exemplos de elementos que ramificam e tornam complexa a vastidão de sites que utilizam do anonimato para a disseminação de crimes cibernéticos, portanto, se torna difícil para a atual conjuntura jurídica aplicar as devidas sanções legais nesses indivíduos ocasionando em um senso de impunidade garantida DeepWeb e

Darkweb.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, com base nos elementos propostos pela pesquisa chega-se a conclusão que estamos distantes de prováveis soluções para o cybercrime e principalmente a divulgação de material pornográfico presente no âmbito virtual vigente devido principalmente à criptografia complexa de Dark web e Deep web que dificultam a localização e sanção dos criminosos.

À vista disso, para o fim da impunidade provocada pelas redes obscuras ainda presentes na internet são necessários mais estudos em relação a essa tecnologia que ainda é deficitário. Entretanto, ao se analisar as ferramentas virtuais mais conhecidas é possível chegar a uma conclusão para efetivar esforços em setores específicos do campo virtual vigente na atualidade com o intuito de acabar com essa mazela social.

Outro ponto abordado é em relação ao abuso sexual infantil e a pedofilia em si onde a situação apesar de existir um conflito sobre a sua definição e legalidade, fica notório de que existem bases de fundamentação voltadas principalmente para a manutenção da criminalidade do abuso sexual infantil e sua determinação como uma parafilia enquanto não foi construído da mesma forma para o argumento oposto de legalização. Vale-se ressaltar de que a pedofilia em si de acordo com a constituição brasileira não é um crime e deve-se conscientizar a população sobre o tratamento psicológico da condição psiquiátrica.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO; CASELLI; WENDT, *Investigação digital em Fontes Abertas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2017.

COMTE, AUGUSTO. *Espirito positivo: Ordem e Progresso*. São Paulo. Edipro, 1914 . Disponível em: <https://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/comte.pdf>

DEEPWEB-História. Disponível em: <https://www.gta.ufrj.br/ensino/ee1878/redes1-2018-1/trabalhos-vf/deepweb/historia.html>. Acesso em: 10 maio. 2023.

DEROSA, Cristian. *Breve história do ativismo pedófilo*. Instituto Santo Atanásio, 2018. Disponível em: <https://institutosantoatanasio.org/blog/item/34-breve-historia-do-ativismo-pedofilo>. Acesso em: 10 maio 2023.

EUROPOL. *Internet Organised Crime Threat Assessment (IOCTA) 2020*. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/publications-events/main-reports/internet-organised-crime-threat-assessment-iocta-2020#downloads>. Acesso em: 10 maio 2023

FRAMING THE FUTURE: *Adolescents' health and well-being in a changing world*. UNICEF. New York: UNICEF, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/121076/file/Framing%20the%20Future%20.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MARTINS, Vinícius F. *A História da Deep Web*. In: GTA - Grupo de Teleinformática e Automação, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.gta.ufrj.br/ensino/eel878/redes1-2018-1/trabalhos-vf/deepweb/historia.html>. Acesso em: 10 maio 2023.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Cartilha atualiza dados de abuso sexual contra crianças e adolescentes para fortalecer rede de proteção*. Brasília: Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/cartilha-atualiza-dados-de-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-para-fortalecer-rede-de-protecao>. Acesso em: 10 maio 2023.

MOREIRA, C.; DE FÁTIMA MARTINS, E. . *uso consciente dos recursos tecnológicos: qualidade de vida das crianças e adolescentes recisatec- REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE E TECNOLOGIA* - ISSN 2763-8405, [S. l.], v. 3, n. 3, p. e33260, 2023. DOI: 10.53612/recisatec.v3i3.260. Disponível em: <https://recisatec.com.br/index.php/recisatec/article/view/260>. Acesso em: 10 maio. 2023.

NOGUEIRA, C. C.; VAS, B. B. *percepções sobre o ciberespaço e territorialidade digital: estudo exploratório com foco em aspectos socioculturais presentes na deep web e dark web*. *Revista Observatório* , [S. l.], v. 5, n. 6, p. 272–304, 2019. DOI: 10.20873/uft.2447-4266.2019v5n6p272. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/6177>. Acesso em: 10 maio. 2023.

TOR PROJECT. About Tor: Tor history. Disponível em: <https://www.torproject.org/about/history/>. Acesso em: 10 maio 2023.